



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

## PLANO DE AÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ DIAGNOSTICO/JUSTIFICATIVA

### LEI PAULO GUSTAVO – LC 195/22 E DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023

#### **ART. 1º ESTA LEI COMPLEMENTAR DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID-19.**

**Parágrafo único.** As ações executadas por meio desta Lei complementar serão realizadas em consonância com Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme dispõe no artigo 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da presente Lei Complementar.

Para cumprimento do parágrafo único do Art. 1º, o Município de Barra do Jacaré Pretende realizar diversas ações, pois, assim como diversas outras cidades do país, tem enfrentado os impactos econômicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19. Um dos setores mais afetados tem sido o da cultura, que sofreu com o fechamento de teatros, cinemas, casas de show, entre outros espaços de entretenimento.

Muitos artistas e trabalhadores da Cultura ficaram sem renda, devido ao cancelamento de eventos e à suspensão de contratos de trabalho. Nesse contexto, é importante buscar alternativas para apoiar esses profissionais e fomentar a produção cultural no Município.

### **OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

A Lei emergencial Paulo Gustavo (LC195/2022), foi criada exatamente com esse objetivo: oferecer auxílio emergencial para a classe artística e incentivar a produção cultural em todo o país. Por meio dessa Lei, o Município de Barra do Jacaré pode captar recursos para desenvolver projetos culturais que ajudem a amenizar os impactos da pandemia na área da cultura, podendo assim também fomentar a produção do audiovisual no município, o que pode ser especialmente importante, aproveitando assim, esta oportunidade para desenvolver projetos que valorizem a cultura local e promovam o desenvolvimento da indústria audiovisual na região.

É importante destacar que a execução desses recursos se torna ainda mais necessária em vista da não execução do fundo Nacional de Cultura nos últimos anos. Esse fato evidencia a urgência de se investir em políticas públicas para a cultura em nível local, garantindo o acesso aos recursos e a sua utilização de forma efetiva e responsável. Com isso, a captação dos recursos da Lei emergencial Paulo Gustavo pode ser uma oportunidade crucial para impulsionar o desenvolvimento cultural do Município de Barra do Jacaré e promover ações concretas para a valorização e fortalecimento da cultura em todas as suas dimensões.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

Dessa forma, a captação de recursos da Lei Emergencial Paulo Gustavo pode ser uma alternativa importante para apoiar a cultura local e promover a retomada econômica do setor cultural no Município de Barra do Jacaré.

Após pactuação da gestão do Município com a sociedade civil, serão criadas ações visando a seguinte distribuição dos recursos recebidos segundo este plano de ações para execução dos artigos 6º e 8º,

**VALOR TOTAL DE RECURSOS R\$ 52.531,29**

**DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA AO ARTIGO 6º:**

**VALOR DESTINADO INCISO I – até R\$ 27.831,08**

**VALOR DESTINADO INCISO II – até R\$ 6.361,54**

**VALOR DESTINADO INCISO III – até R\$ 3.193,90**

Propostas por meio de Editais, chamamento públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:

- **Destinar para inciso I (Apoio as Produções Audiovisuais) – R\$ 27.831,08**

Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aqueles com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

Ações essas a serem pactuada com sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas de audiência públicas.

- **Destinar para inciso II (Apoio as Salas de Cinema) – R\$ 6.391,54**

Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários à pandemia da COVID-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinema de rua e de cinemas de itinerantes.

Ações essas a serem pactuada com sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas de audiência públicas.

- **Destinar para Inciso III (capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e a festivais e mostras) R\$ 3.193,90**

Capacitar, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negocio para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

Ações essas a serem pactuada com sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas de audiência públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

## DESTINAÇÃO OBRIGATORIA AO ARTIGO 8º

### VALOR DESTINADO ART.8º - até 15.144,77

Proposta, por meio de editais, chamamento público, prêmio ou outras formas de seleção pública simplificado:

- **Destinar para inciso I**

Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia solidaria;

Ações essas a serem pactuada com sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas de audiência públicas.

- **Destinar para inciso II**

Apoio de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas cursos ou produções ou a manifestação cultural, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

Ações essas a serem pactuada com sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas de audiência públicas.

- **Destinar para o Inciso III**

Apoio ao desenvolvimento de espaço artístico e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitária que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento a pandemia da COVID-19.

Ações essas a serem pactuada com sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas de audiência públicas.

---

Rodrigo Aguiar  
Secretário Municipal de Cultura e Esporte